

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a Contratação de SEGURANÇAS para o Evento Carnaval de Lavras do Sul 2020.

Contrato para prestação dos serviços acima citados que entre si celebram, de um lado o Município de Lavras do Sul-RS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, 373, inscrito no CNPJ sob n.º 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n.º 291, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa STAR SERVICE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.933.458/0001-45, com sede à Rua Nereu Ramos, n.º 524, CEP 93210-000, bairro Silva, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, senhor Marcio Augusto Bagatini, residente na cidade de Sapucaia do Sul/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o presente PROCESSO N.º 23/2020 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2020, conforme Parecer n.º 33 da Assessoria Jurídica Municipal, homologado em 2020, as fls. , para prestação dos serviços acima descritos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato será a prestação, pela CONTRATADA, para Contratação de SEGURANÇAS para o Evento Carnaval de Lavras do Sul 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá a vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços – objeto deste Contrato – durante o prazo de vigência do mesmo, por profissional devidamente qualificado para o fim a que se destina.

3.2 – O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato a outro profissional ou empresa durante o prazo de vigência do mesmo.

3.3 – Durante a vigência do Contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua regularidade fiscal exigida para o procedimento gerador deste instrumento.

3.4 - A contratante disponibilizará local adequado para realização dos jogos, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Prazo para entrega: o serviço aqui pretendido deverá ser prestado de acordo com o Projeto Básico fornecido pela SECTICCE, a saber: Horário de expediente:

- Sábado (22/02):

Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22h, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça Licínio Cardoso até às 5h30 da manhã de domingo, dia 23/02.

Número de efetivos: 13(treze).

Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de sábado às 6h da manhã de domingo, dia 23/02.

Número de efetivos: 5(cinco).

- Domingo (23/02)

Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22h, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça Licínio Cardoso até às 6h da manhã de segunda- feira, dia 24/02.

Número de efetivos: 13(treze).

Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de domingo às 6h da manhã de segunda- feira, dia 24/02.

Número de efetivos: 5(cinco).

- Segunda- feira (24/02)

Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22h, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça Licínio Cardoso até às 5h30 da manhã de terça- feira, dia 25/02.

Número de efetivos: 13(treze).

Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de segunda- feira às 6h da manhã de terça- feira, dia 25/02.

Número de efetivos: 5(cinco).

- Terça- feira (25/02)

Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22h, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das Bandeiras até às 5h30 da manhã de quarta-feira, dia 26/02.

Número de efetivos: 13 (treze).

Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de terça- feira às 6h da manhã de quarta- feira, dia 26/02.

Número de efetivos: 5(cinco).

4.2 – Local para entrega dos serviços – objeto da presente Dispensa: na cidade de Lavras do Sul, nas datas aqui descritos no item I - Do objeto.

4.3 – Entende-se por prazo de entrega imediato, a prestação dos serviços acima descritos, conforme Contrato específico para cada situação, cujo não cumprimento injustificado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto nesta Dispensa, pela empresa, incluindo todas as outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e, em especial, a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior a dois anos.

4.4 – Todas as despesas ficarão a cargo da empresa contratada;

4.5 – A Prefeitura se reserva o direito de recusar serviços e demais materiais pertinentes ao objeto que apresentarem quaisquer defeitos, ou cuja qualidade não esteja de acordo com o exigido neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), como valor total dos serviços prestados, com o devido visto da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte, neste caso, representada pelo Fiscal designado para acompanhar a execução do mesmo, a senhora Taciele Gonçalves Candor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

0822 - 23.695.0214 2.098 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 – OSTPJ - R\$ 47.138,15.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, quaisquer danos ocasionados aos usuários ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços, bem como será responsável por quaisquer questões trabalhistas, penais, civis, crimes ou previdenciárias que porventura possam advir da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada compromete- se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato. A contratada compromete- se em entregar o objeto desta aquisição nas condições expressas neste Projeto Básico e no Edital do Processo a que o mesmo se refere.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante compromete- se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso a senhora Taciele Gonçalves Candor, com observância do estipulado no

Art. 5º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. No ato do pagamento serão retidos os valores legais referentes a contribuições como INSS, ISSQN, IRRF, etc, quando e se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Lavras do Sul, 13 de fevereiro de 2020.

.....
- Sávio Johnston Prestes -
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Star Service Vigilância Ltda
Marcio Augusto Bagatini
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) RG..... CPF
- 2) RG CPF